

GRUPO BOI BRASIL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BOCATO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Contagem
2014**

Plano de Recuperação Judicial Conjunto em 05 de dezembro de 2014, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do processo nº 0582606-60.2014.8.13.0079, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, da Falência e de Recuperações Judiciais da Comarca de Contagem - MG.

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	7
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	8
2.4.1 DEFINIÇÕES.....	8
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS	11
2.4.3 TÍTULOS	12
3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.....	12
3.1 BREVE HISTÓRICO	12
3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	13
3.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	14
3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	14
4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	14
5. MERCADOS	15
6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	17
6.1 OBJETIVO DO PLANO	17
6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	18
6.3 UNIDADES PRODUTIVAS.....	20
6.4 GOVERNANÇA	20
6.5 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	21
7. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	23
7.1 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	23
7.2 PARCELAS FIXAS	25
7.3 ANUÊNCIA E PAGAMENTO PRIORITÁRIO.....	26
7.4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	27
7.5 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	27
8. FORMAS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS.....	28
8.1 ALIENAÇÃO POR PROPOSTAS FECHADAS.....	28
8.1.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO POR PROPOSTAS FECHADAS	28

8.1.2	CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO POR PROPOSTAS FECHADAS	29
8.1.3	CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO.....	29
8.2	ALIENAÇÃO POR LEILÃO	30
8.2.1	PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO POR LEILÃO.....	30
8.2.2	CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO.....	31
8.2.3	CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO.....	31
8.3	ALIENAÇÃO DIRETA	31
8.3.1	PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DIRETA	32
8.3.2	CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO DIRETA	32
8.3.3	CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO.....	33
9.	RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS	33
10.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	33
10.1	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS.....	34
10.2	PROPOSTA COMUM DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIO ESPECIAL	34
10.2.1	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FORNECEDORES	35
10.2.1.1	<i>Aceleração de Pagamento aos Credores Fornecedores</i>	35
10.2.2	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS DEMAIS CREDORES	36
10.2.2.1	<i>Aceleração de Pagamento aos Demais Credores</i>	37
10.3	PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIO ESPECIAL	37
10.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	38
10.5	LUCRO ADICIONAL.....	38
10.6	CREDORES COM GARANTIA REAL	39
10.7	CREDORES NÃO SUJEITOS	39
10.8	RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	40
11.	CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	41
12.	LEILÃO REVERSO.....	41
13.	AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES.....	43
14.	PASSIVO TRIBUTÁRIO	43
15.	ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	44
16.	INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS	44
17.	EFEITOS DO PLANO	44
17.1	VINCULAÇÃO DO PLANO	44

17.2 NOVAÇÃO.....	45
17.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	45
18. MEIOS DE PAGAMENTO	45
18.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	46
18.2 DATA DO PAGAMENTO.....	46
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	47
19.1 INVALIDADE PARCIAL.....	47
19.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA	47
19.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	48
19.4 LEI APLICÁVEL	48
19.5 ELEIÇÃO DE FORO.....	48
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA., INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA. E BOCATO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada com sede na Rua Norberto Mayer, nº 1.049, Área Urbana, CEP 32.315-100, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.603.630/0008-88, **Indústria de Carnes e Derivados Bonutt Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Estrada da Água Amarela, s/nº, Chácara Bom Jardim, Zona Rural, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.577/0001-61, e **Bocato Participações e Empreendimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rodovia Tocantins 373, Km 02, s/nº, Loteamento Lajes, no Município de Alvorada, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.022.616/0001-40, doravante denominadas simplesmente “Recuperandas”, propõem o seguinte plano de recuperação judicial conjunto “Plano” em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 “LRF”.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinham passando, em 19 de setembro de 2014, as Recuperandas ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, visando à superação da crise econômico-financeira;

II – Considerando que as Recuperandas possuem administração exercida pelos sócios, conforme os contratos sociais juntados aos autos, sendo certo que o principal estabelecimento das empresas localiza-se na Rua Norberto Mayer, nº 1.049, Área Urbana, CEP 32.315-100, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, onde o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, da Falência e de Recuperações Judiciais da Comarca de Contagem, “Juízo da RJ”, registrado sob o nº 0582606-60.2014.8.13.0079;

III – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 03 de outubro de 2014, pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Giovanna Elizabeth Costa de Mello,

com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais no dia 06 de outubro de 2014, sendo nomeado como Administradora Judicial a ilustre Dra. Erika Santiago Silva “Administrador Judicial”;

IV – Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005*);

V – Considerando que através deste Plano, as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos.

Assim, resolvem as Recuperandas trazerem o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da LRF.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com os pagamentos dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas.

2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superarem a crise econômico-financeira e atenderem aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que os procedimentos de liquidação e de falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo claro de pagamentos ordenados, que lhes assegura o melhor retorno possível de ser alcançado.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LRF, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- (iii) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- (iv) Venda parcial de bens;
- (v) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (vi) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (vii) Reorganização da governança corporativa.

2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pela Dra. Erika Santiago Silva, nomeada pelo juiz nos autos do processo de recuperação judicial;

“AGC”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Alienação Direta”: procedimento para alienação dos bens propostos diretamente ao adquirente, realizado nos termos do artigo 144 e 145 da LRF;

“Alienação Judicial”: procedimento de alienação dos bens propostos, realizado nos termos do artigo 142 da LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Contagem.

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Contagem - MG;

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: vide anexo II;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Leiloeiros e Corretores”: profissionais ou empresas a serem contratadas para assessoramento no processo de alienação dos ativos propostos;

“Lista de Credores”: relação de credores das Recuperandas, resumida na cláusula 9 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;

“Lucro Líquido Contábil”: para efeitos da cláusula 10.5 deste Plano, lucro líquido contábil é o resultado líquido obtido após o desconto do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL);

“Plano de Recuperação Judicial” ou **“Plano”** ou **“PRJ”**: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF;

“Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 0582606-60.2014.8.13.0079, em curso perante a 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais;

“Recuperandas” ou **“empresas”**: Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda., Indústria de Carnes e Derivados Bonutt Ltda. e Bocato Participações e Empreendimentos Ltda.;

“Taxa Selic”: é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997;

“Unidade Industrial de Inhumas”: trata-se da planta de Inhumas (GO), que terá os ativos descritos na cláusula 7.1 adiante, que serão alienados nas formas previstas neste Plano;

“Valor de Venda”: é o valor apurado dos ativos que serão alienados na forma descrita neste Plano e que encontram-se discriminados na cláusula 7.1 adiante e no anexo II deste documento.

2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 BREVE HISTÓRICO

A Boi Brasil foi fundada no ano de 2000. Instalado inicialmente em Trindade, no Estado de Goiás, onde mantinha uma pequena unidade de produção de charque que era abastecida por frigoríficos terceirizados.

Nos primeiros anos de funcionamento, as Recuperandas focaram no mercado local, tornando-se referência na produção de carne de charque. Visto o crescimento registrado nos primeiros anos e a potencialidade que se vislumbrava no negócio, as empresas iniciaram um processo de expansão.

Em 2003 entrou em operação a primeira unidade industrial de abate de animais. Localizado no município de Araguaçu, no Estado do Tocantins, onde possuía capacidade para abater cerca de 240 cabeças de gado por dia.

Nos anos de 2004 e 2005 as empresas se consolidaram no mercado do Estado do Tocantins. Já produziam no limite da capacidade instalada de produção e o espaço físico já não comportava mais a demanda. Tanto crescimento demandou novos investimentos, até que as Recuperandas fizeram novo processo de modernização.

No ano de 2006 as empresas deram outro importante passo tanto para o crescimento do negócio quanto para a produtividade. Adquiriram na cidade de Alvorada, também no Estado do Tocantins, um terreno e construíram uma unidade industrial com capacidade de abate de 750 cabeças de gado por dia. Esse passo aumentou substancialmente o nível de produtividade e também a qualidade dos produtos. Nesse período, concentraram as atividades exclusivamente nessa nova unidade.

Assim como a primeira década dos anos 2000, o início da segunda foi muito positivo para as Recuperandas. No ano de 2012 iniciou-se um processo de expansão grandioso, as empresas adquiriram novas indústrias, fizeram o lançamento de marca e se expandiram para outros estados.

Localizada em Inhumas, no Estado de Goiás, foi adquirida a segunda unidade industrial, com capacidade para abater 500 animais por dia. Nesse mesmo ano, entrou em operação a terceira unidade no município de Araguaína, no Estado do Tocantins.

Ainda em 2012 as Recuperandas passaram a investir na identidade visual da marca e na abrangência de mercado. Para receber as novas unidades, foi lançada a marca Bonutt, com novo design e com maior variedade de produtos voltados ao público consumidor de carnes nobres.

Hoje as Recuperandas são referência do setor no Brasil na distribuição de carne bovina. Embora com dificuldades financeiras, procuraram em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo a qualidade dos produtos e a confiabilidade nos prazos de entrega.

Com o beneplácito legal da recuperação judicial, as Recuperandas acreditam e esperam a reversão do estado de crise, para que possam manter o crescimento e seguir a trajetória vitoriosa e empreendedora.

3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

As Recuperandas possuem, hoje, três unidades industriais, localizadas nas cidades de Alvorada e Araguaína, no Estado do Tocantins e em Inhumas, no Estado de Goiás, capazes de abater 1.250 animais por dia e desossar cerca de 2.000 peças ao dia.

Em Contagem, no Estado de Minas Gerais está localizado o escritório central das empresas, reunindo as áreas administrativa, financeira e comercial. Os sócios ficam e tomam decisões nesse escritório.

A unidade de Alvorada (TO), considerada a principal das Recuperandas, possui abatedouro de bovino, desossa e contém capacidade e autorização para abater 750 animais por dia. Através dessa unidade, o Frigorífico Boi Brasil está habilitado para exportar carne e miúdos “*in natura*” a países da Lista Geral, Egito, Emirados Árabes e Hong Kong. A planta de Araguaína (TO) contém abatedouro de bovino, com capacidade e autorização para abater 240 animais por dia. A indústria de Inhumas (GO) tem abatedouro de bovino, com capacidade e autorização para 500 animais por dia.

As Recuperandas ainda contam com uma frota de caminhões especiais para o transporte da carne. Os produtos são distribuídos em carros frigoríficos devidamente inspecionados, higienizados e testados quanto aos níveis de manutenção da temperatura. O correto acondicionamento e o constante monitoramento do transporte garantem que os produtos cheguem ao destino final nos prazos programados e com a qualidade desejada.

Durante todo o período de existência, quase quinze anos, as Recuperandas sempre primaram pela qualidade dos produtos, para tanto, foi necessário grande e volumoso investimento nas instalações industriais.

3.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

As Recuperandas formam um grupo econômico e são dirigidas e controladas pelos mesmos sócios e administradores. O Grupo Boi Brasil está estruturado em três empresas, no qual duas destinam-se ao abate de bovinos e a comercialização de carne e a terceira é exclusivamente proprietária de parcela do patrimônio onde são desenvolvidas as atividades das demais empresas.

3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

As Recuperandas contam com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia das empresas. As unidades industriais e de comercialização são integradas à administração central em Contagem (MG), permitindo ganhos de eficiência no processo industrial e eficientes controles de gestão.

Além da base da área comercial estar em Contagem, possui pelo Brasil diversos representantes comerciais para garantir um atendimento personalizado aos clientes em todo o país. Com base em dados de outubro de 2014, as Recuperandas empregam, atualmente, um total de 660 colaboradores, sendo grande parte na operação da Boi Brasil e o restante na operação da Bonutt, além de diversos empregos indiretos gerados em toda a cadeia produtiva.

4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Em 2012, momento em que as Recuperandas decidiram ampliar as instalações das unidades de Inhumas (GO) e Alvorada (TO), foram feitos grandes investimentos, impulsionados principalmente pela expectativa de expansão do mercado consumidor, inclusive no aumento das exportações, contudo, na mesma época, a notória crise financeira europeia provocou uma retração nos mercados de consumo nacional e internacional.

Internamente, o país voltou a atravessar um momento de recessão e de retração do consumo em face do endividamento generalizado, que, por vários anos, foi estimulado pelas políticas públicas. Diante da desfavorável situação macroeconômica do país, as instituições financeiras também recuaram nas operações.

Interrompidos os investimentos de inovação e ampliação até o final do ano de 2013, as Recuperandas esperavam retomar o ritmo de crescimento, porém novamente passaram por vicissitudes que agravaram ainda mais a crise. Já no início de 2014, com a demora na chegada do período de chuvas que se abateu sobre as pastagens, levaram a uma substancial redução da matéria-prima no mercado, que passou a carecer de boi confinado e boi de pasto. Diante desse cenário, o setor pecuarista acabou por elevar os preços do gado e exigir pagamento à vista, o que levou as empresas a linhas de crédito onerosas para comprar a matéria prima.

Além desses fatores, em função de inscrição indevida no CADIN, as Recuperandas não conseguiram renovar as linhas de financiamento em bancos públicos. As instituições financeiras dificultaram a concessão e a renovação de crédito, só o fazendo sob a proteção de garantias reais.

Soma-se ainda as ações agressivas da concorrência, no qual grandes grupos passaram a investir grandes quantias no mercado frigorífico, municiados por financiamentos públicos de baixíssimo custo, o que tornou alguns poucos frigoríficos extremamente capitalizados em relação aos demais. Esses grandes grupos ao adquirirem gigantescas quantidades de insumos, elevaram o preço da matéria prima, e por outro lado, com produto em excesso, inundaram os mercados com carne a preço baixo.

Em meio ao cenário acima descrito, encontravam-se as Recuperandas e outros diversos frigoríficos espalhados pelo país, que viam-se no pior cenário possível, matéria prima com valor elevado e produto acabado a preços baixos.

Com a superação sempre presente na história, as Recuperandas acreditam que reestruturando os passivos irão mais uma vez superar as dificuldades, para voltarem a atuar de forma marcante no mercado, zelando pelo prestígio e a credibilidade. Pode-se notar ainda que os clientes em geral externam seu apreço pelas empresas em intenções de compra, o que confirma a total capacidade e viabilidade das Recuperandas retomarem em curto espaço de tempo, o espaço no mercado, conseguindo, de forma sustentável, recuperar a posição de destaque que sempre ocuparam.

5. MERCADOS

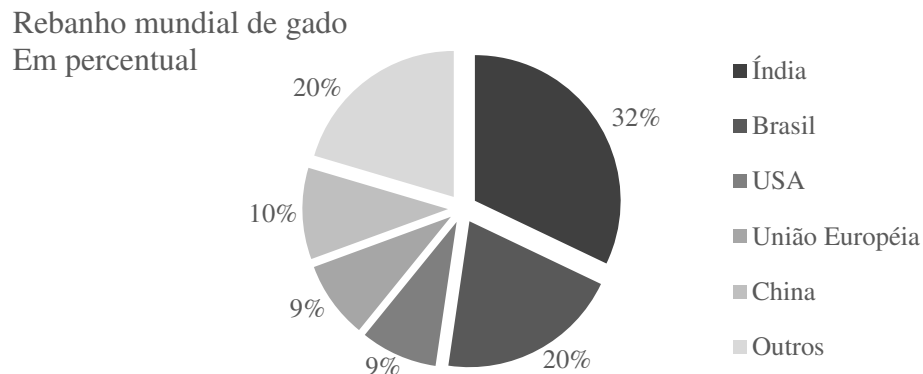
Segundo o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA, sigla em inglês), o rebanho bovino global está estimado em 1,03 bilhão de cabeças.

O maior efetivo está na Índia, com 329,7 milhões de cabeças, o que representa 31,9% do total. Vale destacar que para o país, o USDA considera bovinos e bubalinos.

O Brasil fica com a segunda colocação, com 209,0 milhões de cabeças em 2014, o que equivale a 20,1% do rebanho mundial. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem o maior rebanho comercial do mundo. Cerca de 80% do rebanho é composto por animais de raças zebuínas (*Bos indicus*), que são animais de comprovada rusticidade e adaptação ao ambiente predominante no Brasil. Dentre estas raças, podemos destacar o Nelore, com 90% desta parcela.

Com a finalidade de aumentar a eficiência e a produtividade da bovinocultura de corte brasileira, algumas estratégias estão sendo adotadas por criadores de todo o país. O confinamento para terminação, o semi confinamento e a suplementação de período seco são algumas delas, e contribuem para a redução do ciclo de produção, para a obtenção de uma carcaça mais bem acabada e conseqüentemente para o uso mais sustentável da terra e dos recursos naturais.

O gráfico a seguir distribui o rebanho mundial de gado:



Fonte: Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA)

O rebanho bovino brasileiro está em plena evolução, com melhoria contínua dos seus índices zootécnicos, se tornando cada dia mais produtivo e eficiente.

Com relação ao mercado consumidor interno, os brasileiros estão entre os maiores consumidores de carne bovina, com consumo em torno de 37 quilos per capita ao ano. A queda nos preços das carnes no Brasil (especialmente após a década de 90), em virtude da expansão comercial da economia brasileira, e do aumento da produtividade das cadeias produtoras de carne, contribuíram para o aumento no consumo desse alimento no país.

De acordo com as informações do sítio do Beef Point, no mercado externo, a indústria de carne bovina brasileira vem mantendo o ritmo de crescimento ao longo de 2014, e já registra alta de

10,87% em faturamento com vendas externas e 7,09% em volume exportado entre janeiro e setembro, comparando com o mesmo período do ano de 2013. No acumulado do referido ano, o país exportou 1,164 milhão de toneladas ante 1,08 milhão de toneladas em 2013.

Hong Kong e Rússia continuam sendo os principais importadores da carne bovina brasileira, com crescimentos constantes ao longo do ano. Em 2014, o volume exportado para Hong Kong ultrapassa 293 mil toneladas, um crescimento de 9,12%, e o faturamento com as vendas para este mercado atinge mais de US\$ 1,2 bilhão, com aumento de 15,43%.

A tabela a seguir demonstra o volume, em toneladas, exportados para os cinco maiores mercados consumidores brasileiros:

Posição	País	Volume (Em ton.)
1	Hong Kong	293.116
2	Rússia	253.329
3	União Europeia	91.921
4	Venezuela	119.511
5	Egito	102.817

Fonte: Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA)

Líder mundial na exportação de carne, o Brasil é um dos principais países credenciados a abastecer o mercado de carnes asiático e africano na próxima década. O crescimento da população em centros urbanos, aliado ao aumento de renda dos trabalhadores, fará com que a demanda por aves, bovinos, suínos e ovinos cresça em ritmo maior do que a por produtos agrícolas, de agora até 2023, segundo relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas redefiniram as operações, adequando a estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

6.1 OBJETIVO DO PLANO

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas obtiveram a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, definiram as metas e objetivos do negócio e desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que as empresas retornem à lucratividade, e conseqüentemente possam cumprir com as liquidações dos débitos e alcançar a manutenção da viabilidade, o que depende, não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa. As principais metas e objetivos das Recuperandas são:

- (i) Adequar as vendas equitativamente entre o mercado interno e externo;
- (ii) Aumentar o volume de desossa;
- (iii) Utilizar a unidade de Inhumas (GO) com a prestação de serviços;
- (iv) Administrar o passivo fiscal; e
- (v) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Com o intuito de reverter a situação de crise das empresas, foi elaborado um plano de reestruturação, no qual foram definidas as metas e ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.

A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação financeiro-operacional estão embasadas nas seguintes medidas:

Passivo fiscal: para administrar o passivo tributário, as empresas buscarão parcelamentos específicos, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa. Para isso, as empresas estão em vias de contratar um escritório de advocacia especializado em gestão tributária para tomar as medidas necessárias;

Linhas de crédito: as Recuperandas estão desenvolvendo novos parceiros financeiros para ajudar a fomentar a operação, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas, que ajustarão as necessidades do fluxo de caixa, até que as empresas tenham menor necessidade de capital de terceiros;

Comitês de profissionalização: formado pelos sócios e principais colaboradores das empresas, estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberação acerca de decisões gerenciais de direcionamento das operações, buscando a eficiência nas decisões de gestão e profissionalização da estrutura de pessoal, bem como comitês de caixa, crédito e redução de custos;

Novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as empresas estão criando novos controles e procedimentos e para isso, já contrataram consultoria renomada e especializada para tais feitos. Dentre as ações estão sendo criados relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, de análise da produtividade e análise mensal de resultados econômico e financeiro;

Redução de custos: foi definida pelos sócios, a redução de custos fixos operacionais, administrativos e comerciais, que já estão contemplados nas projeções de resultados deste Plano, buscando adequar a estrutura de custos à realidade operacional, bem como a renegociação de contratos e acompanhamento diário de todos os gastos;

Posicionamento competitivo: as empresas se definem como sendo um fornecedor de carnes bovinas de padrão de qualidade elevado. Dessa forma, pretendem realizar a retomada das vendas com os principais clientes e parceiros de negócio para reconquistarem a participação do mercado, através do aumento gradativo no volume de desossa, proporcionando uma margem diferenciada;

Destinação dos produtos: com o mesmo princípio considerado no posicionamento competitivo, as empresas pretendem equitativamente alavancar as vendas também para o mercado externo, na busca da rentabilização do resultado líquido;

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação que as empresas estão colocando em prática, o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa adotado;

Prestação de serviços: diante do estado de crise das empresas e os atuais níveis de capital de giro, insuficientes para manter em plena operação três unidades industriais, capazes de gerarem resultados satisfatórios, foi celebrado contrato de prestação de serviço de abate de bovinos que será realizado na unidade de Inhumas (GO) pelo período de doze meses, com o objetivo de gerar renda nesta unidade até que ocorra a alienação dos ativos, nas formas previstas neste Plano. Foi optado pela continuidade das operações nas unidades de Alvorada (TO) e Araguaína (TO), uma por conter a maior capacidade produtiva e por estar habilitada a exportação, tornando-se a principal unidade das Recuperandas e outra, pela disponibilidade de matéria-prima na região;

Desmobilização de ativos: para adequar a estruturas industriais à realidade do mercado atual, as Recuperandas poderão alienar ativos específicos, com o intuito de rentabilizar esses ativos que atualmente encontram-se não operacionais, podendo destinar parte dos recursos para o pagamento de credores.

6.3 UNIDADES PRODUTIVAS

As Recuperandas são detentoras de significativo parque industrial, tanto em termos imobiliários, como de equipamentos.

De forma a fazer face à reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento sustentável aos credores, necessário pode ser a alienação de ativos isolados, sejam imóveis, sejam equipamentos, bem como o arrendamento de estabelecimentos imóveis e equipamentos e outros direitos de propriedade industrial, tendo como objetivo a conservação dos ativos fixos, criando ainda, estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista das Recuperandas, exatamente como previsto na LRF.

6.4 GOVERNANÇA

As Recuperandas pretendem simplificar a estrutura, reduzir custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, as Recuperandas pretendem aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando-se boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros financeiros, fornecedores e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta a situações de crise – essa estrutura possui uma abordagem preventiva e o aumento de controle e do monitoramento das operações, com os seguintes passos:

- (i) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (ii) Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (iii) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase;

- (iv) Melhor definição das competências das diversas gerências, inclusive suas alçadas decisórias;
- (v) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais;
- (vi) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos; e
- (vii) Engajamento dos colaboradores na preservação do meio ambiente.

6.5 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação das Recuperandas, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. As empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscarão a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos. Com base nos números das projeções, as Recuperandas se utilizarão de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 10 adiante.

(ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

As Recuperandas poderão realizar a incorporação da empresa Indústria de Carnes e Derivados Bonutt Ltda. pela Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda., de acordo com a cláusula 16 adiante, com o objetivo único e específico de reduzir custos financeiros e despesas ordinárias, além de melhor transparência perante o mercado.

Cabe ressaltar que fica ao critério e ao interesse exclusivo das Recuperandas à realização desse tipo de operação, desde que observada à legislação vigente. Caso for à vontade das empresas se utilizarem dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados.

(iii) Arrendamento de estabelecimento:

As Recuperandas poderão arrendar unidades produtivas, caso tenham insuficiência de recursos para manter em operação todas as unidades simultaneamente, em níveis de produção suficientes para gerarem resultados futuros positivos. Dessa forma, a direção da atividade econômica será transferida ao arrendatário que promoverá a continuidade das atividades para manter o valor do negócio e dos ativos, mediante uma remuneração fixada pelas Recuperandas. O contrato deverá ser juntado aos autos da recuperação judicial, com base no art. 66 da LRF e para a produção dos efeitos a terceiros, deverá ser registrado na Junta Comercial, de acordo com o art. 1.144 do Código Civil¹.

(iv) Venda parcial dos bens:

Com o fim de viabilizar a necessária reestruturação da empresa, as Recuperandas disponibilizarão ativos fixos móveis e imóveis para alienação, conforme descrito na cláusula 7.1, estando esses ativos isolados dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na LRF. O produto arrecadado servirá para a manutenção das atividades empresariais das empresas e para o pagamento ordenado dos credores, conforme será exposto adiante. Para que ocorra a alienação dos ativos, poderão ser realizadas duas formas de alienação, judicial com base no art. 142 da LRF e direta base no art. 145 da LRF, de acordo com a cláusula 8.

(v) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

¹ Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

Para viabilizar a recuperação das empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos que comportarão oferecer aos credores, conforme descrito na cláusula 10.4 adiante.

(vi) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 10 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não oferecer garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos.

(vii) Reorganização da governança corporativa.

As Recuperandas envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades das empresas e não tragam despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.4 anterior. As empresas já colocaram em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuarão a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação das empresas.

7. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES

Conforme já exposto, as Recuperandas disponibilizarão ativos distintos para o pagamento dos credores, consistindo em: alienação de ativos e a geração futura de caixa. Dessa forma, os recursos arrecadados e gerados através da continuidade das atividades das Recuperandas servirão para o pagamento dos credores conforme disposto a seguir.

7.1 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

As Recuperandas pretendem alienar os ativos da unidade de Inhumas, no Estado de Goiás, mais especificamente o imóvel e os equipamentos dessa unidade industrial apenas de forma conjunta,

que estarão isolados dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na LRF, especialmente no seu art. 60, combinados diretamente ou por analogia aos artigos 141 II, 142, 144 e 145, e na alteração ao Código Tributário Nacional feito pela LC 118, de 09 de fevereiro de 2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1º, inciso II².

Os ativos dessa unidade, apesar de serem ativos operacionais, serão desmobilizados como forma de acelerar o pagamento aos credores da recuperação judicial, bem como, para capitalizar as Recuperandas, para que dependam menos de capital de terceiros e com isso possam reduzir as despesas financeiras e melhorar a geração de caixa.

Os ativos da unidade de Inhumas que serão alienados são:

- › **Ativos da unidade de Inhumas:** refere-se ao imóvel da planta industrial frigorífica de Inhumas, registrada no Registro de Imóveis de Inhumas, no Estado de Goiás, sob a matrícula nº 6.046, que totaliza uma área de 9,8736 hectares e 5.931,60 metros quadrados de área construída, formado pela terra e por uma estrutura de portaria, área administrativa e social, almoxarifado, balança rodoviária, sala de abate, câmaras frias, embarque, caldeira, gerador, curral, poço artesiano, lagoas e depósitos e ao conjunto de equipamentos que fazem parte dessa unidade que será alienada, formado por 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) bens móveis, no qual estão descritos no Laudo de Avaliação em anexo. A unidade de Inhumas, onde encontram-se o imóvel e os equipamentos, está localizada na Rod. GO 222, S/N, Km 04, Zona Rural, no município de Inhumas – GO. A unidade encontra-se atualmente ocupada pelas Recuperandas e permanecerá dessa forma até o momento da alienação, quando estará livre e desocupada para a entrega ao proponente.

Para fins de alienação dos ativos propostos, nas formas previstas na cláusula 8 adiante, será considerado como “Valor de Venda”, o montante total equivalente ao valor apurado pelo Laudo de Avaliação, que encontra-se no anexo II deste Plano, qual foi realizado por empresa competente e reconhecida por sua capacidade técnica no mercado para tal feito – SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda., C.N.P.J/MF sob o nº

² Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

44.157.543/0001-92, CREA SP nº 0183298 e sede na Rua Paes Leme, nº 524, 12º andar, São Paulo - SP, CEP 05.424-904, tendo como engenheiros responsáveis técnicos os Srs. Waldir Alves Teixeira Junior e Ronaldo Ribeiro, – conforme previsto no artigo 53 da LRF e que está discriminado a seguir.

- (a) Terreno e Construções de Inhumas: R\$ 12.317.000,00 (doze milhões e trezentos e dezessete mil reais);
- (b) Conjunto de Máquinas e Equipamentos de Inhumas: R\$ 8.062.245,00 (oito milhões, sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

O somatório dos ativos perfaz o montante de R\$ 20.379.245,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais). É certo que esses ativos serão alienados apenas em conjunto e os valores arrecadados deverão ser depositados em conta judicial. Essa conta será criada e movimentada pelo Juízo da RJ e a destinação destes recursos ocorrerá em conformidade com a cláusula 7.4 adiante.

Para que ocorra a alienação dos ativos propostos, poderão ser realizadas três formas de alienação, seguindo a ordem de preferência: (i) alienação judicial na forma de propostas fechadas, com base no art. 142, II da LRF e nos termos da cláusula 8.1 adiante; (ii) alienação judicial na forma de leilão, por lances orais, com base no art. 142, I da LRF e nos termos da cláusula 8.3 adiante; e (iii) caso frustrada a alienação judicial, alienação particular através de alienação direta, com base no art. 145 da LRF e nos termos da cláusula 8.3 adiante.

Caso as Recuperandas entendam necessário, poderão solicitar a realização de um novo laudo de avaliação dos ativos, de forma a atualizar esses valores às novas condições de mercado à época em que ocorrer a alienação.

Para que as Recuperandas obtenham maior sucesso na alienação dos ativos propostos, facultar-lhe-ão contratar leiloeiros e/ou corretores de imóveis para assessorá-las na busca de interessados na aquisição.

7.2 PARCELAS FIXAS

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente funções, mantendo as atividades empresariais e gerando receitas e empregos para alcançar a capacidade instalada e recompor o espaço que sempre ocuparam no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa originada pelas operações e a consequente capacidade de pagamento aos credores, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que as embasaram são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo Econômico-Financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

7.3 ANUÊNCIA E PAGAMENTO PRIORITÁRIO

Para que ocorra a alienação dos ativos de Inhumas, terá que haver a anuência, seguido do respectivo pagamento prioritário do crédito com privilégio especial do credor Frimap Frigorífico Vale do Meia Ponte Limitada - ME que possui saldo a receber, referente a aquisição dessa unidade produtiva pelas Recuperandas, conforme o Compromisso Particular de Compra e Venda de Imóvel Industrial com as Respectivas Benfeitorias e Outros Pactos, cujo crédito está arrolado na lista de credores e perfaz o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), que será atualizado e remunerado desde a Data de Homologação até o dia do efetivo pagamento por TR mais juros de 1% ao ano.

Tal credor terá que anuir com alienação dos respectivos ativos, em até trinta dias após a Data de Homologação, através de petição junto ao processo de recuperação judicial, afirmando que concorda com a alienação dos referidos ativos nas formas neste Plano, observado o disposto no § 1º do art. 50 da LRF. Poderá esse credor consignar sua anuência na assembleia geral de credores ou poderá ainda apresentar carta de anuência as Recuperandas.

Caso concorde com a proposta de alienação, esse credor terá também o direito ao recebimento prioritário no momento da alienação dos respectivos ativos. Nessa situação, será realizado o pagamento do crédito sujeito a recuperação judicial vinculado aos respectivos ativos, conforme o valor descrito acima, respeitando-se a proposta de pagamento aos demais credores deste Plano.

Além do pagamento prioritário ao credor anteriormente mencionado, assim que os valores estiverem disponíveis na conta judicial, haverá também o pagamento imediato de todos os gastos incorridos com a alienação dos ativos propostos, como honorários de leiloeiros, advogados, tributos e tudo diretamente relacionado a esse procedimento, até o limite de 6% (seis por cento) do valor de alienação. Após esses pagamentos prioritários, o valor líquido apurado será utilizado para o cumprimento do Plano na forma prevista na cláusula 10.3 e 12 adiante.

7.4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme exposto na cláusula 7.1, os recursos oriundos da alienação dos ativos, quando recebidos pelas Recuperandas, serão depositados diretamente em conta judicial ao dispor do Juízo da RJ e assim que estiverem disponíveis, serão destinados ao pagamento prioritário do credor Frimap Frigorífico Vale do Meia Ponte Limitada - ME para o seu crédito sujeito a recuperação judicial e com privilégio especial, mediante a expedição de alvará judicial. O valor líquido após o pagamento prioritário será transferido para conta corrente em nome das Recuperandas, mediante a expedição de um único alvará judicial, que utilizarão os recursos, de acordo com as propostas detalhadas adiante. Para que ocorra dessa forma, as Recuperandas deverão prestar contas à Administradora Judicial e ao Juízo da RJ da utilização dos valores.

Caso o Juízo da RJ assim não entenda ser conveniente, serão expedidos alvarás judiciais a cada um dos credores, sendo que as Recuperandas não se responsabilizarão pelos levantamentos que serão feitos pelos credores ou pelos seus patronos. O comprovante de levantamento de cada um dos credores constituirá prova de quitação das obrigações das Recuperandas com o respectivo crédito e credor.

Os recursos que possuem como fonte a geração de caixa futura, através das parcelas fixas conforme exposto na cláusula 7.2, serão destinados diretamente aos respectivos credores, conforme as propostas de pagamento que serão detalhadas adiante.

7.5 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico-financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa das empresas, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração econômica e financeira, objeto do laudo econômico-financeiro.

8. FORMAS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos poderão ser alienados através de alienação judicial ou através de alienação direta, nos termos apresentados a seguir, aplicando-se os procedimentos ora elencados à venda dos ativos previstos na cláusula 7.1 e, no que couber, a cláusula 12 deste plano.

8.1 ALIENAÇÃO POR PROPOSTAS FECHADAS

O procedimento de alienação judicial dos ativos através de propostas fechadas ocorrerá com base no art. 142, inciso II da LRF³, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir.

8.1.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO POR PROPOSTAS FECHADAS

- (a) As Recuperandas elaborarão e peticionarão junto ao processo de recuperação judicial, solicitando ao Juízo da RJ, a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de propostas fechadas. O edital necessariamente conterá: i) prazo para a apresentação de propostas; ii) forma e local de entrega das propostas; iii) critérios para aprovação da proposta de aquisição; iv) formas de pagamento; v) valor mínimo; vi) local e data de abertura dos envelopes; e vii) descrição dos ativos;
- (b) Com base no art. 142 § 4º, a alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo Juízo da RJ, com a presença das Recuperandas, do Administrador Judicial, do Ministério Público e Credores interessados, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes;
- (c) Durante o prazo estipulado no cronograma a seguir, os interessados deverão peticionar junto ao Juízo da RJ as suas propostas;
- (d) Os interessados na aquisição deverão apresentar juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira, que demonstre as plenas condições financeiras de cumprir com a proposta apresentada;
- (e) Será declarada vencedora a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas;

³ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo [...].
II – propostas fechadas

- (f) Com a homologação da alienação judicial por propostas fechadas, o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
- (g) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória dos ativos para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor;
- (h) Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item “g” acima, serão liberados para o cumprimento do plano, conforme a cláusula 10, a seguir;
- (i) Caso no prazo estipulado no cronograma a seguir não ocorra apresentação de propostas de aquisição ou estas não atendam as condições estabelecidas, iniciará automaticamente o procedimento de alienação através de leilão, por lances orais, nos termos da cláusula 8.3.

8.1.2 CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO POR PROPOSTAS FECHADAS

- (a) A petição para a publicação do edital de alienação por propostas fechadas deverá ser realizada pelas Recuperandas em até quarenta e cinco dias após a Data da Homologação;
- (b) De acordo com o art. 142 § 1º, os interessados terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação do Edital, para a apresentação de propostas vinculantes junto ao Juízo da RJ;
- (c) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias para realizar o depósito judicial, a contar da homologação da sua proposta pelo Juízo da RJ, nos termos da proposta por ele apresentada.

8.1.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem as seguintes condições:

- (a) As propostas deverão ser apresentadas através de envelopes lacrados;
- (b) O valor mínimo de oferta para aquisição será de 100% (cem por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação ou o a maior proposta recebida que supere o valor do Laudo de Avaliação, a ser pago em moeda corrente nacional;
- (c) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e estas não poderão prever prazo superior a doze meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época;

- (d) Todas as demais condições para a alienação dos ativos estarão expostas no Edital a ser apresentado pelas Recuperandas.

8.2 ALIENAÇÃO POR LEILÃO

Caso por qualquer motivo não ocorra a alienação por propostas fechadas, as Recuperandas deverão realizar a alienação através de leilão, por lances orais.

O procedimento da alienação através de leilão, por lances orais dos ativos ocorrerá com base no art. 142, inciso I da LRF, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir.

8.2.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO POR LEILÃO

- (a) As Recuperandas elaborarão e peticionarão junto ao processo de recuperação judicial, solicitando ao Juízo da RJ, a publicação de novo edital, agora de convocação do processo competitivo através de leilão, por lances orais que deverá ocorrer em dois momentos distintos, como abaixo explicitado, de acordo com o art. 142 § 3º. O edital necessariamente conterá: (i) critérios para a participação no leilão; (ii) formas de pagamento; (iii) valor mínimo; (iv) local e data do leilão; e (v) descrição dos ativos;
- (b) No leilão, será declarado vencedor o lance que resultar no maior valor presente. Caso existam lances com propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data do leilão;
- (c) Com a homologação da alienação através de leilão, por lances orais o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
- (d) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor (carta de arrematação ou adjudicação);
- (e) Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item “d” acima, serão liberados para o cumprimento do plano, conforme a cláusula 10, a seguir;
- (f) Caso não haja lances para a aquisição dos ativos dentro da primeira hasta ou os lances não atendam as condições estabelecidas na cláusula 8.2.3, será realizada a segunda hasta pública na data marcada no edital;
- (g) Caso novamente na segunda hasta pública não ocorram lances para a aquisição dos ativos ou os lances não atendam as condições estabelecidas, as Recuperandas continuarão

tentando alienar os ativos através do procedimento de alienação direta, nos termos da cláusula 8.3.

8.2.2 CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO

- (a) A petição para a publicação do edital de leilão, por lances orais deverá ser realizada pelas Recuperandas em até quinze dias após o término do procedimento de alienação através de propostas fechadas;
- (b) O edital de alienação através de leilão, por lances orais deverá prever prazo de trinta dias para a primeira hasta pública, e, após, mais trinta dias para a segunda;
- (c) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias, a contar da data da homologação de sua proposta para realizar o depósito judicial, nos termos da proposta por ele apresentada.

8.2.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem as seguintes condições:

- (a) O valor mínimo de oferta para a primeira hasta pública será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação e para a segunda hasta pública será de 90% (noventa por cento) a ser pago em moeda corrente nacional;
- (b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e estas não poderão prever prazo superior a doze meses, exceto se o Juiz da RJ autorizar prazo maior, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época;
- (c) Todas as demais condições para a alienação dos ativos estarão expostas no Edital a ser apresentado pelas Recuperandas.

8.3 ALIENAÇÃO DIRETA

Caso não ocorra, por qualquer motivo, a Alienação Judicial dos ativos na forma de propostas fechadas ou leilão, por lances orais, as Recuperandas poderão realizar a Alienação Direta. O procedimento de alienação direta dos ativos ocorrerá com base no art. 145⁴ da LRF, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir.

⁴ Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembleia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.

8.3.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DIRETA

- (a) As Recuperandas continuarão buscando diretamente a alienação dos ativos durante o prazo estipulado no cronograma da cláusula 8.3.2 a seguir;
- (b) Durante o prazo estipulado no cronograma da cláusula 8.3.2, as Recuperandas deverão peticionar junto ao Juízo da RJ todas as propostas recebidas. Caso tenham interessados na aquisição dos ativos somente após o encerramento da recuperação judicial, conforme o art. 61 da LRF, as Recuperandas publicarão um edital informando aos credores do procedimento de alienação direta;
- (c) Os interessados na aquisição dos ativos deverão apresentar juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre ter plena condição financeira de cumprir com a proposta apresentada;
- (d) Será declarada vencedora a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas;
- (e) Com a lavratura do competente instrumento de Alienação Direta (instrumento particular de compromisso de compra e venda ou escritura pública) o adquirente deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial ou conta corrente em nome das Recuperandas, após o encerramento da recuperação judicial, conforme o art. 61 da LRF;
- (f) Com o depósito judicial ou em conta corrente, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória dos ativos para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor;
- (g) Observadas as formalidades legais, os valores depositados, conforme item “f” acima, serão liberados para o cumprimento do plano, conforme a cláusula 10 a seguir.

8.3.2 CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO DIRETA

- (a) As Recuperandas poderão apresentar propostas vinculantes dos interessados na aquisição dos ativos a qualquer tempo, desde que encerrados os procedimentos de alienação judicial através de propostas fechadas e leilão, por lances orais, durante todo o prazo de cumprimento deste Plano;
- (b) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias para realizar o depósito judicial ou em conta corrente, nos termos da proposta por ele apresentada.

8.3.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem as seguintes condições:

- (a) O valor mínimo de oferta para aquisição será de 80% (oitenta por cento) do valor de liquidação dos ativos apurado no Laudo de Avaliação da época em que ocorrer a alienação, a ser pago em moeda corrente nacional;
- (b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e essas não poderão prever prazo superior a doze meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época;
- (c) As Recuperandas somente poderão alienar os ativos após o encerramento da recuperação judicial, conforme o art. 61 da LRF, desde que sejam seguidas todas as regras e procedimentos estipulados nesta cláusula e os recursos sejam destinados de acordo com o descrito neste Plano;

9. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme o art. 51, III da LRF:

Composição da lista de credores por classe		
Classe	Quant.	Valor (R\$)
Classe I – Credores Trabalhistas	270	901.822,57
Classe II – Credores com Garantia Real	-	-
Classe III– Credores Quirografários	198	72.640.196,73
Classe IV – Credores com Privilégio Especial	125	2.196.595,69
Total da lista de credores	593	75.738.614,99

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro e a alienação dos ativos já exposta, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no laudo econômico-financeiro, anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF⁵, no qual receberão o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação, da seguinte forma: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores das Recuperandas, serão quitados através da concessão de férias remuneradas; (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações e rescisões, serão pagos integralmente até o final do prazo de doze meses estipulados pelo art. 54 da LRF.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até doze meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da cláusula 18, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

10.2 PROPOSTA COMUM DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIO ESPECIAL

Para os fins desta proposta, a classe de credores quirografários e com privilégio especial foi dividida em dois grupos: (i) Credores Fornecedores; e (ii) Demais Credores, no qual para cada um dos grupos haverá uma proposta de pagamento distinta.

No grupo de Credores Fornecedores estão inclusos: todos os produtores rurais, fornecedores de insumos e diversos, prestadores de serviços de qualquer natureza, transportadoras e representantes comerciais.

⁵ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

No grupo de Demais Credores estão inclusos: bancos e factorings, créditos derivados de contratos de mútuo, adiantamentos de clientes e demais credores que não se enquadrem no grupo de Credores Fornecedores.

10.2.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES FORNECEDORES

Os Créditos dos Credores Fornecedores serão pagos através de 8 (oito) parcelas semestrais sucessivas, que iniciarão em cento e oitenta dias a partir da Data de Homologação. O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir e será deduzida dos valores apurados pela proposta de aceleração de pagamento contida no item 10.2.1.1, sendo que: (i) o pagamento das duas primeiras parcelas semestrais será distribuído linearmente entre os credores (valor da parcela, dividido pela quantidade de credores, pagando até o limite do crédito individual de cada credor), que com base na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, resultará no pagamento integral dos créditos abaixo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), quitando assim 220 (duzentos e vinte) credores; e (ii) pagamento das demais parcelas semestrais será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento. O conjunto desses dois grupos de parcelas totalizará ao final de quatro anos, o pagamento integral do saldo devido aos credores deste grupo, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

Tabela de valor de pagamentos aos credores fornecedores quirografários e com privilégio especial.

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	1.100.000	Ano 3	Semestre 5	2.500.000
	Semestre 2	1.100.000		Semestre 6	2.500.000
Ano 2	Semestre 3	2.250.000	Ano 4	Semestre 7	2.500.000
	Semestre 4	2.250.000		Semestre 8	2.583.625
Total					16.783.625

Ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realização dos pagamentos de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos.

10.2.1.1 Aceleração de Pagamento aos Credores Fornecedores

Os credores fornecedores que fomentarem às Recuperandas, através da manutenção ou de novos fornecimentos, viabilizando a continuidade dos negócios, a geração de caixa para o

pagamento do passivo e contribuindo para a sustentação do nível de atividade, conforme projetado, poderão receber seus créditos de forma acelerada.

Essa proposta de pagamento acelerado é redutora da proposta apresentada na cláusula 10.2.1, ou seja, o valor apurado com essa proposta de aceleração será deduzido do valor das parcelas de pagamento semestral, conforme exposto na cláusula 10.2.1 e o saldo resultante, será distribuído aos credores conforme proposto, garantindo dessa forma, que haverá recursos suficientes para cumprir com cada parcela semestral, em função da antecipação desses pagamentos acelerados no intervalo cada parcela.

O valor a ser pago na forma de aceleração de pagamento, será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos, nas regras a seguir:

- (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá sempre trimestralmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas no primeiro trimestre, a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;
- (b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até trinta dias após o fechamento do trimestre de apuração. Assim, na primeira apuração trimestral, o pagamento poderá ocorrer até o final do quarto mês após a Data de Homologação;
- (c) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com a condição de pagamento “a vista”, receberão 2% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- (d) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quinze dias para pagamento, receberão 3% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- (e) Os Credores Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias para pagamento, receberão 4% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- (f) Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor Fornecedor que participar dessa condição.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) impostas pelos Credores Fornecedores.

10.2.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS DEMAIS CREDITORES

Os Créditos dos Demais Credores serão pagos através de 12 (doze) parcelas semestrais sucessivas, que iniciarão em cinquenta e quatro meses a partir da Data de Homologação. O

valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir, sendo que as parcelas serão distribuídas indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento. Essas parcelas totalizarão ao final de dez anos, o pagamento integral do saldo devido aos credores deste grupo, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

Tabela de valor de pagamentos aos demais credores quirografários e com privilégio especial.

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	Carência	Ano 6	Semestre 11	3.250.000
	Semestre 2	Carência		Semestre 12	3.250.000
Ano 2	Semestre 3	Carência	Ano 7	Semestre 13	3.250.000
	Semestre 4	Carência		Semestre 14	3.250.000
Ano 3	Semestre 5	Carência	Ano 8	Semestre 15	3.250.000
	Semestre 6	Carência		Semestre 16	3.250.000
Ano 4	Semestre 7	Carência	Ano 9	Semestre 17	3.500.000
	Semestre 8	Carência		Semestre 18	3.500.000
Ano 5	Semestre 9	2.750.000	Ano 10	Semestre 19	3.900.000
	Semestre 10	2.750.000		Semestre 20	4.023.009
Total					39.923.009

Ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realização dos pagamentos de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos.

10.2.2.1 Aceleração de Pagamento aos Demais Credores

Os demais credores que concederem em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que todas as condições desse novo financiamento (valor, objeto, prazo, taxas, garantias etc.) sejam acordados entre as partes, respeitadas as necessidades das Empresas e de mercado à época, terão o crédito quitado de forma alternativa. Com isso, o crédito sujeito a recuperação judicial desse credor, será pago de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, no momento em que forem liberados os novos recursos, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

10.3 PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIO ESPECIAL

Os credores quirografários e com privilégio especial poderão receber seus créditos de forma alternativa. Esta proposta é complementar a proposta comum da cláusula 10.2, no qual, utilizará

os recursos da alienação dos ativos da unidade industrial de Inhumas para o pagamento dos credores. Logo, quando ocorrer à alienação dos ativos, conforme previsto nas cláusulas 7.1 e 8 deste Plano e o conseqüente recebimento dos recursos, as Recuperandas propõem aos credores quirografários e com privilégio especial uma proposta alternativa de recebimento de seus créditos através de leilão reverso.

O recebimento dos créditos através de leilão reverso acontece através da concessão, por parte dos credores, de descontos sobre a dívida, para que ocorra o recebimento dos créditos de forma antecipada. As regras do leilão reverso estão descritas em separado na cláusula 12 adiante. Será destinado ao leilão reverso 60% (sessenta por cento) do valor líquido – já descontado dos pagamentos prioritários – arrecadado com a alienação dos ativos de Inhumas. Os demais 40% (quarenta por cento) do valor líquido serão destinados para a recomposição do capital de giro, para o pagamento de créditos não sujeitos a recuperação judicial e para investimentos nas instalações das Recuperandas.

10.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

10.5 LUCRO ADICIONAL

As propostas comuns de pagamento aos credores quirografários e com privilégio especial apresentadas anteriormente são baseadas na geração de caixa futura das Recuperandas, de acordo com as projeções econômico-financeiras apresentadas no Laudo Econômico-Financeiro. Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas, de forma a apresentarem a mais real e possível geração de caixa das empresas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja

superior ao projetado na projeção de demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, em mais de 20% (vinte por cento), as Recuperandas distribuirão aos credores, de acordo com as regras a seguir, 50% (cinquenta por cento) desse Lucro Adicional. O produto desse Lucro Adicional será destinado para acelerar o pagamento dos credores, sendo que: (i) até o quadragésimo oitavo mês contado a partir da Data de Homologação será destinado exclusivamente ao grupo de Credores Fornecedores, que se encaixam na proposta da cláusula 10.2.1, ou até o encerramento dos pagamentos a esse mesmo grupo; e (ii) do quadragésimo nono mês em diante, será destinado ao grupo dos Demais Credores, que se encaixam na proposta da cláusula 10.2.2, ou até o encerramento dos pagamentos a esse mesmo grupo.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada Credor perante o total devido ao grupo que pertence, no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que, o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela da proposta de cada grupo.

Considerando que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estarem a valor presente, ou seja, não está incluso nas referidas projeções os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil realizado com o projetado no Laudo Econômico-Financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional Contábil, nos termos aqui descritos.

10.6 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data, não há créditos na classe com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos créditos quirografários e com privilégio especial, conforme descrito nas cláusulas 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 12 deste Plano, conforme o crédito se encaixar em cada proposta.

10.7 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão

provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

10.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Credores Trabalhistas:

- › Provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até doze meses após a Data de Homologação;
- › Provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação;
- › Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Credores Quirografários e com Privilégio Especial:

- › Divididos em dois grupos: credores fornecedores e demais credores;
- › Credores fornecedores receberão seus créditos em 8 (oito) parcelas semestrais sucessivas que iniciarão em seis meses após a Data de Homologação, sendo as duas primeiras parcelas distribuídas linearmente e as demais proporcionalmente entre os credores;
- › Aceleração de pagamento trimestral aos credores fornecedores, através de novos fornecimentos, condicionado o percentual, ao prazo médio para pagamento;
- › Demais credores receberão seus créditos em 12 (doze) parcelas semestrais sucessivas que iniciarão em quarenta e oito meses após a Data de Homologação, sendo as parcelas distribuídas proporcionalmente entre os credores;
- › Aceleração de pagamento aos demais credores, através de novos financiamentos, com o recebimento diferenciado do crédito;
- › Possibilidade de recebimento dos créditos de forma alternativa, através de leilão reverso, com a alienação dos ativos da unidade de Inhumas;
- › Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano;
- › Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado em cada período, distribuído proporcionalmente entre os credores.

11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no art. 7 § 1º da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas semestrais propostas nas cláusulas 10.2.1 e 10.2.2. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão pagando o mesmo valor da última parcela proposta para cada grupo, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos. Caso ocorra a extensão do prazo de pagamento aos credores fornecedores, isso não impedirá o início do pagamento aos demais credores no prazo proposto.

12. LEILÃO REVERSO

O leilão reverso é uma proposta alternativa de pagamento a todos os credores quirografários e com privilégio especial, sejam do grupo dos fornecedores ou dos demais credores e que, através da concessão de descontos, poderão receber os seus créditos de forma acelerada.

O leilão deverá ocorrer em até noventa dias após o recebimento integral pelas Recuperandas, dos recursos provenientes da alienação dos ativos da unidade de Inhumas. Para a realização do leilão reverso, será necessária a convocação de uma assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes na LRF, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação.

Estarão aptos a participar do leilão reverso todos os credores quirografários e com privilégio especial, independente do grupo em que se encaixarem, que por ventura ainda tiverem saldo a

receber e que tiverem o interesse de receber seus créditos através deste meio, se habilitando na assembleia de leilão reverso.

A assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- (a) Abertura: o Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores habilitados na assembleia específica;
- (b) Rodadas: os lances serão efetuados pelas Recuperandas, a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento), percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os credores poderão então aceitar os lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance;
- (c) Deságio Mínimo: em cada rodada do leilão reverso, o percentual do deságio poderá ser reduzido paulatinamente até o patamar mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito de cada Credor;
- (d) Vencedor: será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor;
- (e) Nova Rodada: após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recurso ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, no qual as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até o esgotamento do recurso;
- (f) Saldo: o credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas neste Plano;
- (g) Pagamentos: os pagamentos serão realizados diretamente pelas Recuperandas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da homologação da assembleia de leilão reverso, mediante crédito na conta corrente indicada pelos credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;
- (h) Não-Participantes: os credores que não se interessarem em participar deste leilão, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano;
- (i) Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro das Recuperandas.

Ressalta-se que para apuração dos saldos devidos aos credores que tenham interesse na participação deste leilão, serão apurados os valores inscritos deduzidos dos possíveis pagamentos já realizados e atualizados até o dia anterior a realização do leilão reverso.

13. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES

Os ativos da unidade de Inhumas que serão alienados, estarão livres de quaisquer ônus, nos termos do art. 60 da LRF c/c artigos 141, II, 142, 144 e 145 que remete à alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09 de fevereiro de 2005, no seu art. 133, § 1º, inciso II. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as Recuperandas em qualquer das dívidas ou obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas, estando ou não relacionadas aos ativos de Inhumas, direta ou indiretamente. Ademais, serão considerados desconstituídos todos e quaisquer ônus que recaiam sobre esses ativos de Inhumas, incluindo, sem limitação, as garantias outorgadas e quaisquer outros direitos adquiridos por qualquer credor com relação aos ativos ou aos recursos deles decorrentes.

14. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de 0,5% (meio por cento) da receita bruta gerada para o pagamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal que as Recuperandas possuem, conforme também estará descrito no Laudo Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano. Diante da ausência de regulamentação dos artigos 6º, 7º e 68º da LRF, a reserva de parte do faturamento para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de parâmetro para a concessão do parcelamento específico previsto na LRF. Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRF.

15. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

As Recuperandas somente poderão alienar ou onerar quaisquer bens do ativo, financeiro ou intangível, que esteja livre e desembaraçado, limitado ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação, durante todo o período em que permanecerem em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF.

16. INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS

Poderão as Recuperandas, para alcançar os objetivos previstos no art. 47 da LRF, incorporar, fundir e cindir entre si ou até constituir subsidiária integral. Poderá, também, a Recuperanda Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda., ao único e exclusivo interesse, respeitadas o contrato social e os contratos sociais das demais Recuperandas, a legislação em vigor e os respectivos órgãos competentes, incorporar uma ou todas as empresas Recuperandas, para fins de reorganização societária, de redução de custos financeiros e despesas ordinárias, além de assegurar o cumprimento das obrigações aqui ajustadas.

17. EFEITOS DO PLANO

17.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

17.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil⁶.

17.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

18. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

⁶ Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

18.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Norberto Mayer, nº 1.049, Área Urbana, CEP 32.315-100, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento semestral previsto.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

18.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;
- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das empresas previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até dois anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

19.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

19.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

19.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

19.4 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

19.5 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

Contagem, 05 de dezembro de 2014.

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Conjunto do Grupo Boi Brasil]

Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 04.603.630/0008-88

Indústria de Carnes e Derivados Bonutt Ltda. – Em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 15.359.577/0001-61

Bocato Participações e Empreendimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 06.022.616/0001-40

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS